Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

RAZÕES DE VETO

Objeto: Autógrafo n.º 28/2025 (Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2025)

Origem: Câmara Municipal de Andradas

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Ilustríssimos Vereadores

Ao analisar o autógrafo de lei referenciado, pelo qual Vossas Excelências aprovaram, com emendas, a proposta que fiz, por meio do Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo n.º 12/2025.

No entanto, as emendas 4 e 8, que acresceram o artigo 8.º e o Parágrafo único do artigo 19 trazidos por essa Casa, possuem vício formal e material que macula o procedimento.

O primeiro (inserção do artigo 8.º) padece de vício material, por determinar a regulamentação de matéria através de lei ordinária, quando na verdade a Constituição Federal institui sua regulamentação por lei complementar.

Já a segunda emenda (inserção do Parágrafo único ao artigo 19) padece de vício material e formal, por prever matéria tributária através de lei ordinária, quando na verdade a Constituição Federal institui sua regulamentação por lei complementar e de iniciativa do Executivo, conforme Lei Orgânica, motivo pelo qual não resta alternativa a não ser vetá-lo.

No caso em apreço, vemos que o autógrafo enviado à sanção ou veto contém dispositivo ilegal e inconstitucional, já que contraria à legislação constitucional e infraconstitucional.

1 ***Art. 48. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. §1.º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.***

Assim, diante das considerações apresentadas e com os fundamentos no artigo 48, §1º, da Lei Orgânica Municipal[1], sou levada a propor o **veto parcial apenas em relação ao artigo 8.º e Parágrafo único do artigo 19 ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 12/2025**, referente as emenda apresentadas e aprovadas, sendo que a presente peça contém minhas razões de veto e está sendo enviada por meio de ofício com a estrita observância do prazo legal de 20 dias úteis, contados da data do recebimento do projeto.

Andradas 11 de Agosto de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal